

DECRETO N° 29.940
DE 16 DE JANEIRO DE 2015

Divulga os dias de feriados Nacional, Estadual e define os pontos facultativos nas repartições públicas do Estado de Sergipe, para o ano de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; e acordo com o disposto na Lei n° 7.950, de 29 de dezembro de 2014,

D E C R E T A:

Art. 1° Ficam divulgados os dias de feriados Nacional, Estadual e os pontos facultativos no ano de 2015, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

I - 1° de janeiro, Confraternização Universal, quinta-feira, (feriado nacional);

II - 16, 17 e 18 de fevereiro, Carnaval, (ponto facultativo);

III - 02 e 03 de abril, Paixão de Cristo, quinta-feira e sexta-feira (ponto facultativo e feriado nacional, respectivamente);

IV - 21 de abril, Tiradentes, terça-feira, (feriado nacional);

V - 1° de maio, Dia Mundial do Trabalho, sexta-feira, (feriado nacional);

VI - 04 de junho, Corpus Christi, quinta-feira, (ponto facultativo);

VII - 24 de junho, São João, quarta-feira, (ponto facultativo);

VIII - 29 de junho - São Pedro, segunda-feira (ponto facultativo);

IX - 08 de julho - Independência de Sergipe, quarta-feira, (feriado estadual);

X - 7 de setembro, Independência do Brasil, segunda-feira, (feriado nacional);

XI - 12 de outubro, dia de Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil, segunda-feira, (feriado nacional);

XII - 26 de outubro, segunda-feira, em antecipação ao dia do Servidor Público, que recai no dia 28, quarta-feira, (ponto facultativo);

XIII - 02 de novembro, segunda-feira, dia de Finados (feriado nacional);

XIV - 15 de novembro, Proclamação da República, domingo, (feriado nacional);

XV - 24 de dezembro, quinta-feira, véspera de Natal, (ponto facultativo);

XVI - 25 de dezembro, Natal, sexta-feira, (feriado nacional);

XVII - 31 de dezembro, quinta-feira, véspera de ano novo, (ponto facultativo).

Art. 2º Os feriados declarados em lei municipal, de que trata a Lei (Federal) nº 9.093, de 12 de setembro de 2005, serão observados pelas repartições da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional nas respectivas localidades.

Art. 3º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 16 de janeiro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO